



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

LEI PROMULGADA Nº 4.358/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de BLITZ DO IPVA no Município da Vitória de Santo Antão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, considerando a sanção tácita pelo Poder Executivo e o decurso de prazo para publicação, faz saber que este Legislativo em conformidade com o artigo 34, § 3º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a presente LEI:

Art. 1º - Não haverá reconhecimento, retenção ou apreensão de veículos no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão pela identificação do não pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores ou qualquer tributo.

Art. 2º - A cobrança de impostos federais ou municipais nos limites do território de Vitória de Santo Antão, deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3º - A Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributo ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2019.

CELSO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -

O projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador Antônio Gabriel do Nascimento.